

IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA AO EDITAL

CONCORRÊNCIA PÚBLICA FUC Nº 001/2026

Protocolo municipal nº 01-227034/2025

PLANILHAS ECONÔMICO-FINANCEIRAS

aparente omissão de rubricas de folha e necessidade de rastreabilidade

FU E DIMENSIONAMENTO

mudança do fator, quadro de pessoal, tempos não operados e segurança

ISONOMIA COMPETITIVA

matriz de dados aberta para incumbentes e novos entrantes

TRANSIÇÃO TRABALHISTA

emprego, aviso-prévio, verbas rescisórias e continuidade dos contratos

MULTAS E IDG

causalidade, devido processo e vedação de repasse automático ao trabalhador

IMPUGNANTE

ANDERSON TEIXEIRA

Pessoa natural interessada — manifestação em nome próprio

PEDIDO CAUTELAR DE SUSPENSÃO • RETIFICAÇÃO • REPUBLICAÇÃO • REABERTURA DOS PRAZOS

Curitiba, 27 de agosto de 2026

À

URBS — URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.

À Comissão Especial de Licitação / Autoridade competente

ASSUNTO	Impugnação administrativa ao edital
LICITAÇÃO	Concorrência Pública FUC nº 001/2026
OBJETO	Concessão do serviço público de transporte coletivo de passageiros de Curitiba — lotes BRT1, BRT2, Norte, Oeste e Sul
PROTOCOLO	01-227034/2025

ANDERSON TEIXEIRA, brasileiro, inscrito no CPF nº 024.297.439-22, residente na Rua Mandirituba, nº 182, bairro Sítio Cercado, Curitiba/PR, telefone (41) 99580-0330, e-mail zicoteixeira@icloud.com, atuando em nome próprio e sem alegar representação coletiva, vem, respeitosamente, com fundamento no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no item 8 do Edital, apresentar a presente **IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA AO EDITAL**, pelos fatos e fundamentos a seguir.

OBJETO DA IMPUGNAÇÃO

A peça não questiona a conveniência de licitar o serviço. Requer que a disputa somente prossiga depois de sanadas inconsistências capazes de afetar a formação das propostas, a igualdade entre concorrentes, a exequibilidade econômico-financeira, a continuidade do serviço e a proteção da força de trabalho.

I — SÍNTESE E PEDIDO CAUTELAR

O conjunto editalício adota remuneração híbrida por quilômetros, horas operadas, frota, infraestrutura, investimentos e desempenho. Nesse desenho, pequenas diferenças em fórmulas, fatores de utilização e bases físicas propagam-se pelos preços unitários, fluxo de caixa, proposta econômica, necessidade de subsídio e capacidade de execução ao longo de quinze anos.

A auditoria técnica identificou: (a) aparente omissão da coluna “Outros Custos de Folha” em fórmulas de pessoal de terminais e estações; (b) alteração do FU de motoristas de 31,7193 para 32,0260 sem ponte metodológica pública equivalente; (c) ausência de matriz suficientemente aberta de dados operacionais e laborais para que um novo entrante valide as premissas em igualdade material com operadores incumbentes; e (d) transição trabalhista baseada apenas em “melhores esforços”, sem metas, critérios, garantia financeira ou consequência contratual.

Tais pontos podem alterar custos, quadro de pessoal, risco de reequilíbrio e competitividade. Por isso, requer-se cautelarmente a suspensão do certame para análise técnica, com correção e republicação dos documentos afetados e reabertura integral dos prazos de proposta, caso as respostas confirmem alteração material.

II — LEGITIMIDADE, TEMPESTIVIDADE E CABIMENTO

O art. 164 da Lei nº 14.133/2021 atribui a qualquer pessoa legitimidade para impugnar edital por irregularidade. A presente manifestação é formulada em 27 de agosto de 2026, com antecedência substancial em relação à data divulgada para apresentação das propostas, 17 de novembro de 2026, e à sessão pública, 26 de novembro de 2026. É, portanto, tempestiva.

O pedido é cabível porque trata de informações e regras que influenciam diretamente a elaboração da proposta, a definição de riscos, os preços unitários, o dimensionamento de mão de obra e a execução contratual. Se houver correção material, a republicação e a reabertura dos prazos decorrem do próprio edital e da legislação, para preservar isonomia e competitividade.

III — QUADRO EXECUTIVO DOS PONTOS IMPUGNADOS

#	Tema	Achado	Efeito possível	Providência
1	Fórmulas de folha	F104:F108 aparentam omitir valores existentes na coluna I.	Subcusteio potencial e alteração de PUs/fluxo de caixa.	Demonstrar a recuperação da rubrica ou corrigir e republicar.
2	FU de motoristas	Mudança 31,7193 → 32,0260 sem memória pública decomponível.	Menos 24,77 motoristas-equivalentes no ano 1, em cenário comparativo.	Abrir memória, auditar por lote e recalcular.
3	Matriz de dados	Bases históricas e premissas não estão abertas em granularidade suficiente.	Vantagem informacional de incumbentes; risco de proposta inviável.	Publicar data room comum, dicionário e séries históricas.
4	Quadro de pessoal	Modelo explícito cai de 5.194,77 para 4.981,00 equivalentes.	Risco de redução, intensificação e falta de reserva.	Explicar trajetória e fixar gatilhos de suficiência.
5	Transição laboral	"Melhores esforços" sem meta, ordem, prova ou sanção.	Desemprego, perda de anuênio e passivo sem coordenação.	Plano vinculante, dados, garantias e governança.
6	Multas e IDG	Contrato sanciona a concessionária, mas não impede repasse automático.	Desconto, punição e metas inseguras sem análise causal.	Cláusula de não repasse e devido processo individual.

IV — VÍCIO 1: INCONSISTÊNCIA APARENTE NAS PLANILHAS DE PESSOAL

4.1 Constatação reproduzível

Nas planilhas 5.01 a 5.05, a linha geral de salário do cobrador soma salário-base, anuênio e “Outros Custos de Folha”. Já as células F104:F108, destinadas a pessoal de terminais, estações, limpeza e zeladoria, somam apenas as colunas G e H, embora a coluna I contenha valores e esteja identificada como “Outros Custos de Folha (Histórico URBS — Adicional Noturno, Horas Extras, Feriados e DSR)”.

Célula	Função	Fórmula observada	Rubrica não somada
F59	Cobrador — parâmetro geral	=SUM(G59:I59)	Nenhuma; inclui G, H e I
F104:F106	Cobreadores de terminais/estações	=SUM(G:H)	R\$ 235,7414/mês
F107	Supervisor de limpeza de estações	=SUM(G:H)	R\$ 759,1278/mês
F108	Zelador de estações	=SUM(G:H)	R\$ 386,2121/mês

4.2 Materialidade condicional

Aplicando os valores exibidos na coluna I aos equivalentes modelados para o ano 1, a diferença é da ordem de R\$ 5,20 milhões anuais antes de encargos e de aproximadamente R\$ 8,41 milhões anuais após o fator de encargos de 61,9609% utilizado no modelo. O cálculo é uma estimativa condicional: não se afirma dano consumado nem se exclui a possibilidade de a rubrica ser recuperada em outra parcela. O ponto impugnado é justamente a falta de rastreabilidade suficiente para demonstrar essa recuperação.

TESTE DECISIVO

Se a coluna I é meramente informativa ou duplicada, a URBS deve indicar a célula e a fórmula em que seu custo é absorvido. Se deveria compor F104:F108, as cinco planilhas, os preços unitários, o fluxo de caixa e os valores de referência precisam ser corrigidos e republicados.

4.3 Violação potencial à comparabilidade das propostas

Uma fórmula ambígua em planilha oficial transfere ao licitante o risco de interpretar se determinado custo existe, foi duplicado ou foi omitido. Isso compromete o julgamento objetivo, a transparência e a elaboração de

propostas comparáveis. Em concessão de longo prazo, o saneamento posterior por reequilíbrio é solução inferior à correção prévia, pois desloca para a execução um erro que deve ser resolvido antes da disputa.

V — VÍCIO 2: FU, QUADRO DE PESSOAL E SUFICIÊNCIA OPERACIONAL

5.1 Alteração do FU sem ponte metodológica pública

A metodologia tarifária anterior e a consulta pública trabalharam com FU de 31,7193 horas semanais por motorista. O Anexo 2.08 do edital final passou a 32,0260, afirmando derivação da operação atual, mas sem publicar decomposição equivalente que permita reconstruir escalas, pausas, deslocamentos, trocas de veículo, reserva, férias, absenteísmo, treinamento e demais tempos pagos não convertidos em horas operadas.

Referência	FU	Leitura técnica
Metodologia anterior	31,7193	Parâmetro explicado pela jornada e abatimentos então considerados.
Consulta pública	31,7193	Valor questionado; a URBS defendeu o parâmetro.
Edital final — Anexo 2.08	32,0260	Novo valor, sem ponte pública equivalente entre as duas memórias.

5.2 Efeito mensurável no ano 1

Sobre 4.266.820,14 horas operadas anuais, o FU 31,7193 resultaria em 2.586,89 motoristas-equivalentes; o FU 32,0260 resulta em 2.562,11. A diferença comparativa é de 24,77 equivalentes, ou 0,96%. O cálculo não prova demissões individuais, mas demonstra que a mudança de uma única premissa reduz a mão de obra reconhecida financeiramente.

FÓRMULA DE REPRODUÇÃO

Motoristas-equivalentes = horas anuais operadas ÷ (52 × FU). A planilha deve explicar como o PUCMO de R\$ 61,6366 por hora operada cobre os tempos inevitáveis que não geram hora de veículo.

5.3 Trajetória global do quadro

A reconstrução das categorias explicitamente modeladas indica 5.194,77 equivalentes no ano 1 e 4.981,00 no ano 5, redução de 213,77 equivalentes (4,1%). O dado não corresponde automaticamente a pessoas nem autoriza prever 214 demissões; evidencia, porém, que a memória financeira incorpora redução de capacidade laboral sem publicação de quadro atual anonimizado e sem gatilhos para recomposição quando a operação real demandar mais pessoal.

Categoria	Ano 1	Ano 5	Varição
Motoristas	2.562,11	2.458,66	-103,45
Controle, manutenção e limpeza de veículos	1.005,21	963,09	-42,12
Cobreadores em terminais/estações	1.427,15	1.367,35	-59,80
Limpeza e zeladoria de estações	200,30	191,90	-8,40
TOTAL EXPLÍCITO	5.194,77	4.981,00	-213,77 (-4,1%)

5.4 Condição real do motorista a bordo

Desde 2023, a operação urbana de Curitiba não realiza cobrança de tarifa em dinheiro dentro dos ônibus; o ingresso ocorre por cartão e o motorista não exerce função de cobrador. A impugnação não sustenta o contrário. O ponto laboral remanescente é que, em muitos veículos, o motorista é o único trabalhador a bordo e precisa lidar, além da condução, com ocorrências de validador, orientação, acessibilidade, conflitos,

emergências e comunicação com o CCO. Esses tempos e riscos devem constar da memória do FU e dos estudos de ergonomia e segurança, sem impor ao motorista metas incompatíveis com a direção segura.

VI — VÍCIO 3: ASSIMETRIA INFORMACIONAL E AUSÊNCIA DE MATRIZ ABERTA

6.1 A pergunta que o edital precisa responder

QUESTÃO CENTRAL DE COMPETITIVIDADE

Como uma empresa sem experiência cotidiana no sistema de Curitiba poderá formular proposta responsável e exequível se não recebe, em formato aberto, a memória integral do FU, das escalas, do NPT, das horas não operadas, da demanda, da quilometragem, dos custos de pessoal, das ocorrências e dos indicadores por lote?

Operadores atuais dispõem de conhecimento empírico acumulado sobre tempos de percurso, rendição, garagens, absenteísmo, reserva, falhas, sazonalidade, conflitos operacionais e comportamento da demanda. Um novo entrante somente compete em igualdade material se o poder concedente disponibilizar a todos uma base comum, verificável e suficientemente granular. A publicação de arquivos finais sem memória, dicionário e série histórica não neutraliza essa vantagem.

6.2 Efeito sobre exequibilidade, reequilíbrio e continuidade

Sem matriz aberta, o licitante externo tende a escolher entre incluir prêmio de risco, reduzindo a economicidade, ou assumir premissas agressivas, elevando o risco de pedido futuro de reequilíbrio, deterioração do serviço ou incapacidade empresarial. Nenhum desses resultados favorece o interesse público. A Lei nº 8.987/1995 exige que o edital forneça elementos relevantes à concessão, e a Lei nº 14.133/2021 exige planejamento, transparência, competitividade, julgamento objetivo e alocação eficiente dos riscos.

6.3 Conteúdo mínimo do data room comum

- memória do FU e NPT por lote, função e tipo de serviço, com escalas reais amostrais e critérios de tratamento;
- horas operadas e não operadas, reserva, absenteísmo, férias, afastamentos, treinamento, exames, horas extras e adicional noturno;
- demanda, passageiros equivalentes, quilometragem programada/realizada, viagens suprimidas e tempos de percurso por linha e faixa horária;
- frota disponível/operacional, falhas, manutenção, acidentes, ocorrências de segurança e atendimento acessível;
- séries históricas dos indicadores do IDG, autos de infração, causas excluídas, glosas e efeitos financeiros, com dados pessoais protegidos;
- dicionário de variáveis, arquivos editáveis com fórmulas, trilha de versões e respostas vinculantes a inconsistências detectadas.

VII — VÍCIO 4: TRANSIÇÃO TRABALHISTA SEM GARANTIAS EXECUTÁVEIS

7.1 “Melhores esforços” não assegura continuidade

A cláusula 12.5 prevê Plano de Transição; a subcláusula 12.5.1 determina que a futura concessionária empreenda “melhores esforços” para incorporar prioritariamente trabalhadores experientes no sistema. A redação não define universo de elegíveis, percentual mínimo, ordem, critérios de recusa, preservação econômica, estabilidade, prova, auditoria ou sanção. Assim, prioridade pode existir no papel sem gerar oferta efetiva de vaga.

A assimetria interna é objetiva: na cláusula 25.17, o mesmo conceito de “melhores esforços”, aplicado a crédito tributário, é convertido em deveres documentais, prazos, fiscalização e multas milionárias. A proteção do emprego deveria receber governança igualmente verificável, ainda que condicionada à necessidade operacional e à legislação trabalhista.

7.2 Aviso-prévio, passivos e continuidade dos contratos

As atuais operadoras não têm garantia de permanecer nos respectivos lotes. Isso exige coordenação antecipada para evitar desligamentos tardios, falta de caixa para verbas rescisórias, descontinuidade de renda e transferência informal do passivo às empresas sucessoras ou aos trabalhadores. Não se pede demissão geral antecipada. Requer-se plano de contingência que determine, caso o vínculo não seja mantido, o cumprimento tempestivo do aviso-prévio trabalhado ou indenizado, pagamento das verbas rescisórias, depósitos e multas de FGTS, entrega de documentos e preservação das garantias legais.

Se a própria operadora atual vencer e continuar prestando substancialmente o mesmo serviço, a regra deve privilegiar a manutenção dos contratos de trabalho, sem rescisões artificiais destinadas a apagar tempo de serviço ou anuênio. Se houver substituição de empresa, o edital deve coordenar oferta de vagas, tratamento do tempo de sistema e responsabilidades por passivos, sem pretender antecipar abstratamente a caracterização jurídica de sucessão, que depende dos fatos concretos.

7.3 Despedida coletiva e negociação prévia

A eventual dispensa coletiva decorrente da troca de operadores deve observar a intervenção sindical prévia exigida pelo STF no Tema 638, sem confundir essa exigência com autorização sindical. O cronograma da concessão precisa reservar tempo para negociação, comunicação aos trabalhadores e pagamento regular, em vez de concentrar todos os riscos na data de assunção.

7.4 Proteção econômica e categorias afetadas

A CCT urbana vincula o anuênio ao tempo na mesma empresa. Por isso, demissão e recontração podem reduzir renda mesmo quando a pessoa permanece no mesmo sistema e na mesma função. O edital também remunera cobradores apenas em terminais e estações, não a bordo, coerentemente com a bilhetagem por cartão. A futura automação das estações, admitida nas respostas da consulta pública, demanda plano específico de realocação, qualificação remunerada e proteção de renda; simples oferta de curso não equivale a garantia de vaga.

VIII — VÍCIO 5: REGIME SANCIONATÓRIO, IDG E RISCO DE REPASSE

8.1 Destinatário formal e efeito laboral indireto

As multas regulatórias e contratuais são formalmente dirigidas à concessionária, não ao empregado. O risco é indireto: atos de empregados podem integrar a infração da empresa, enquanto o contrato não proíbe que multa, glosa ou perda de remuneração pelo IDG sejam automaticamente convertidas em desconto salarial, ação regressiva ou sanção disciplinar. O art. 462 da CLT e a CCT exigem limites e prova, mas a governança contratual deve prevenir o repasse mecânico.

8.2 Causalidade e segurança

Indicadores de reclamação, acidentes, viagens, infrações e pontualidade podem refletir programação inviável, congestionamento, obra, falha de frota ou infraestrutura, violência, clima, atendimento acessível ou falta de pessoal. Sem análise causal, o incentivo financeiro pode se transformar em pressão por velocidade, supressão de pausas, recusa de atendimento ou direção fatigada. A qualidade deve ser medida sem punir condutas seguras.

8.3 Medidas mínimas

- vedação expressa ao repasse automático de multa, glosa ou IDG ao trabalhador;
- separação entre cautela de segurança, infração contratual da empresa e culpa trabalhista individual;
- notificação pessoal, acesso integral às evidências, prazo de defesa, decisão motivada e recurso antes de desconto ou disciplina;
- análise de causa-raiz e exclusão de fatores não controláveis pelo empregado;
- proibição de dupla punição pelo mesmo fato e rastreabilidade entre multa, glosa, IDG e medida disciplinar;
- preferência por medidas corretivas, treinamento e correção de processo quando a causa for sistêmica.

IX — BOLETIM DE ESCLARECIMENTO Nº 01 E CONTROLE DE VERSÕES

Em 26 de agosto de 2026, a URBS publicou o Boletim de Esclarecimento nº 01 e uma “VERSÃO 2” da ficha “039_20_Lote Sul — Alimentadoras”, para corrigir o mapa da Linha 533 — Érico Veríssimo/Pantanal. O boletim informou que o atendimento integral à Vila Pantanal e os demais dados operacionais já estavam considerados, sem alteração de produção ou parâmetros.

A correção demonstra a necessidade de controle rigoroso de versões. Requer-se que todo arquivo substituído permaneça identificável, com quadro comparativo, data e hora, hash ou mecanismo equivalente, descrição do impacto nas planilhas e confirmação expressa sobre necessidade de reabertura de prazo. A medida evita que licitantes construam propostas a partir de documentos diferentes.

X — FUNDAMENTOS JURÍDICOS ESSENCIAIS

Norma	Pertinência
Constituição Federal, arts. 5º, 7º, 37, 170 e 175	Legalidade, isonomia, direitos sociais, valorização do trabalho, eficiência e adequada prestação do serviço público.
Lei nº 14.133/2021, arts. 5º, 18 e 164	Planejamento, transparência, competitividade, julgamento objetivo, instrução adequada e legitimidade de qualquer pessoa para impugnar.
Lei nº 14.133/2021, art. 103	Alocação eficiente e objetiva de riscos, sem transferir ao particular incerteza causada por base oficial incompleta.
Lei nº 8.987/1995, arts. 6º, 18, 23, 29 e 30	Serviço adequado, conteúdo do edital/contrato, fiscalização e condições necessárias à execução da concessão.
CLT, arts. 10, 448, 448-A, 462, 477-A e 487	Continuidade de direitos quando houver sucessão, limites a descontos, despedida coletiva e aviso-prévio.
STF — Tema 638	Intervenção sindical prévia como requisito procedimental para despedida em massa.
NR-17 e CCT Urbana 2026–2027	Ergonomia, organização do trabalho, jornada, salários, anuênio, defesa e limites a descontos.

XI — PEDIDOS DE RETIFICAÇÃO

Diante do exposto, requer-se o acolhimento da impugnação para que a URBS:

1. suspenda cautelarmente o certame até a conclusão da análise técnica dos pontos impugnados, evitando a elaboração de propostas com bases potencialmente divergentes;
2. esclareça, em quadro célula a célula, a função da coluna I nas linhas F104:F108 das planilhas 5.01 a 5.05 e indique onde cada valor é recuperado;
3. se confirmada a omissão, corrija as cinco planilhas e todos os preços unitários, fluxos de caixa, valores de referência e documentos derivados;
4. publique relatório de impacto antes/depois, arquivos editáveis com fórmulas abertas e trilha de versões;
5. publique a memória integral do FU 32,0260, com decomposição por lote, função, serviço, escala, pausas, rendição, reserva, absenteísmo, férias, treinamento, exames e tempos pagos não operados;
6. apresente reconciliação técnica entre os valores 31,7193 e 32,0260, com análise de sensibilidade sobre PUCMO, número de motoristas, horas extras, fadiga, acidentes e viagens;
7. recalcule o NPT por lote e publique quantitativos por função, ano, unidade, posto, turno, pessoas, equivalentes, reservas, administrativos, aprendizes e terceirizados;
8. explique e justifique a redução modelada de 213,77 equivalentes entre os anos 1 e 5 e crie gatilhos objetivos de recomposição do quadro quando a operação real demonstrar insuficiência;
9. disponibilize data room comum e aberto, com séries históricas e dicionário de variáveis suficientes para neutralizar a vantagem informacional dos operadores incumbentes;
10. dimensionie funções fixas de terminais e estações por quantidade de postos, horas de funcionamento, turnos, cobertura de folgas/ausências e requisitos de segurança, e não apenas por frota;

11. retifique a subcláusula 12.5.1 para transformar “melhores esforços” em obrigações verificáveis de convocação e oferta prioritária das vagas necessárias aos trabalhadores atuais, com critérios objetivos, exceções motivadas, auditoria e sanção;
12. publique quadro atual anonimizado por função, operadora, lote/garagem, tempo de sistema, estabilidade, afastamento e qualificação, preservando dados pessoais;
13. exija das atuais e futuras operadoras plano laboral coordenado, com data de corte, cronograma, comunicação, aviso-prévio quando cabível, verbas rescisórias, FGTS, entrega de documentos, garantias financeiras e tratamento do passivo;
14. estabeleça que, se a operadora atual permanecer prestando substancialmente o mesmo serviço, a continuidade dos contratos de trabalho seja a solução preferencial, vedadas rescisões artificiais destinadas a apagar tempo de serviço ou vantagens;
15. reserve prazo para intervenção sindical prévia em eventual despedida coletiva e institua comitê de transição com participação dos trabalhadores e atas públicas;
16. proteja o valor econômico do anuênio e demais vantagens de tempo de sistema mediante cláusula contratual e negociação coletiva específica, sem impor conclusão abstrata sobre sucessão;
17. condicione automação de terminais/estações a estudo de impacto laboral, antecedência, realocação, qualificação remunerada e proteção de renda;
18. inclua cláusula que vede repasse automático de multas, glosas e IDG aos trabalhadores e assegure prova individual, contraditório, análise causal e recurso;
19. ajuste o IDG para excluir eventos não controláveis, impedir metas inseguras e diferenciar falha individual de programação, frota, infraestrutura ou falta de pessoal;
20. publique quadro comparativo e controle de versões de toda retificação, inclusive da ficha da Linha 533, com declaração de impacto em produção, frota, horas, custos e pessoal;
21. caso qualquer correção altere formulação das propostas, republique o edital e reabra integralmente os prazos, em observância à isonomia e ao próprio item 8.12 do instrumento convocatório.

XII — PEDIDOS SUBSIDIÁRIOS DE INFORMAÇÃO

Se a URBS entender que algum ponto não demanda retificação imediata, requer-se, subsidiariamente, resposta técnica vinculante e publicação dos seguintes elementos, sem prejuízo do pedido de esclarecimentos autônomo preparado pelo impugnante:

22. célula/fórmula exata que absorve cada valor da coluna I não somado em F104:F108;
23. base amostral, período, critérios de exclusão e memória completa do FU 32,0260;
24. quadro atual e projetado de pessoas/equivalentes por função e lote, com explicação da redução até o ano 5;
25. relação completa dos dados históricos fornecidos aos estudos e indicação de quais serão disponibilizados igualmente a todos os licitantes;
26. protocolo de avaliação de exequibilidade e mecanismos preventivos contra reequilíbrio decorrente de premissas oficiais insuficientes;
27. conteúdo mínimo, método de fiscalização e consequências do Plano de Transição laboral;
28. tratamento do aviso-prévio, verbas rescisórias, FGTS, contratos mantidos e passivos quando houver troca ou permanência de operadora;
29. quantitativos atuais de trabalhadores de terminais/estações e cronograma conhecido de automação;
30. simulação monetária do IDG e das penalidades por lote, com hipóteses de cumulação e non bis in idem;
31. procedimento que impedirá desconto ou punição individual automática por multa aplicada à concessionária.

XIII — REQUERIMENTOS FINAIS

Requer-se decisão expressa e motivada sobre cada ponto, com disponibilização pública da resposta e dos documentos técnicos correspondentes no portal oficial da licitação. Requer-se, ainda, que a decisão informe a autoridade responsável, a data de publicação e os meios recursais ou de reapreciação cabíveis.

A correção prévia reduz — e não amplia — o risco do poder concedente: melhora a comparabilidade, diminui contingências de reequilíbrio, protege a continuidade do serviço e evita que economias aparentes sejam obtidas por subdimensionamento de pessoal, perda de direitos ou pressão insegura sobre trabalhadores.

PEDIDO FINAL

Conhecer e acolher a presente impugnação; suspender cautelarmente o certame; corrigir e republicar os documentos afetados; disponibilizar as memórias e bases abertas; e reabrir integralmente os prazos quando a alteração puder repercutir na formulação das propostas.

**Nestes termos,
pede deferimento.**

Curitiba, 27 de agosto de 2026.



ANDERSON TEIXEIRA

CPF nº 024.297.439-22

Telefone

(41) 99580-0330

E-mail

zicoteixeira@icloud.com

Endereço

Rua Mandirituba, nº 182 — Sítio Cercado — Curitiba/PR

REFERÊNCIAS OFICIAIS E DOCUMENTOS TÉCNICOS

1. **Portal oficial da licitação do transporte coletivo — URBS.**
<https://www.urbs.curitiba.pr.gov.br/PORTAL/licitacaoTransporteColetivo/>
2. **Página do processo no Portal da Transparência — URBS.**
<https://www.urbs.curitiba.pr.gov.br/portal/portal-da-transparencia/licitacoes/licitacao/?ano=2026&mod=20&num=1>
3. **Edital da Concorrência FUC nº 001/2026 e Anexos 2.01 a 2.09.** Documentos integrantes do pacote oficial publicado pela URBS em 19/08/2026.
4. **Planilhas econômico-financeiras 5.01 a 5.05.** Lotes BRT1, BRT2, Norte, Oeste e Sul — abas Parâmetros, Mão_de_Obra, OPEX, KM_E_FROTA e Infraestrutura.
5. **Respostas da Consulta Pública.** Documento oficial da URBS, 222 páginas, incluindo contribuições sobre transição, FU, estações e automação.
6. **Boletim de Esclarecimento nº 01.** Publicado em 26/08/2026; correção da ficha da Linha 533 — Érico Veríssimo/Pantanal.
7. **Decreto Municipal nº 837/2024.** Regulamento do serviço, fiscalização, infrações e remessa mensal de admissões/demissões à URBS.
8. **CCT Urbana 2026–2027.** Registro MTE PR000811/2026 — salários, anuênio, jornada, descontos e requalificação.
9. **Lei Federal nº 14.133/2021; Lei nº 8.987/1995; CLT; Constituição Federal.** Bases normativas indicadas na seção X.

NOTA DE DELIMITAÇÃO

Os cálculos apresentados são reproduções técnicas com base nos documentos oficiais examinados. A estimativa de R\$ 8,41 milhões é condicional e depende da confirmação do tratamento da coluna I. Os números de pessoal são equivalentes modelados, não previsão nominal de demissões. A peça não afirma cobrança de tarifa pelo motorista e não presume, de forma abstrata, a ocorrência de sucessão trabalhista.

DOCUMENTOS RECOMENDADOS PARA O PROTOCOLO

- esta impugnação administrativa assinada;
- estudo técnico detalhado da Concorrência FUC nº 001/2026;
- pedido de esclarecimentos autônomo, com 24 perguntas, se protocolado simultaneamente;
- comprovante de protocolo e cópia integral dos arquivos enviados.